

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA N° 103/2014
PREGÃO ELETRÔNICO 002-02/2014**

Pelo presente instrumento vem o **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público com sede na Rua São Gabriel, 72, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 87.297.990/0001-50, nesse ato representado pelo Prefeito, Sr. **CÉSAR LEANDRO MARMITT**, doravante denominado simplesmente de **COMPRADOR** e **ANA MARIA PIRES BELÉM**, empresa situada na Rua Padre Cacique, 40, Porto Alegre, RS, inscrita no C.N.P.J. sob o número 04.360.651/0001-43, nesse ato representada por seu representante legal, Sra. **ANA MARIA PIRES BELÉM**, portadora do CPF nº 675.140.730-00, doravante denominada apenas de **VENDEDORA**, firmar o presente Contrato de Compra e Venda, o que fazem com base nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a compra e venda dos seguintes produtos abaixo descritos:

Item	Descrição	Qt.	Un.	Marca	VI. Unit.	VI. Total
16	Desfibrilador monitor portátil. Equipamento cuja função é reverter um quadro de fibrilação auricular, ou ventricular, com a seguinte descrição técnica: <ul style="list-style-type: none"> · Teclado membrana de seleção de energia · Até 360 joules (Monofásico) · Possibilidade de uso de pás internas e externas · Seleção automática de escala de energia de acordo com a pá utilizada · Entrada para sincronismo da onda R para cardioversão · Circuito anula carga automático (45s) · Dispositivo para teste de pás · Tempo de carga (360 j): < 15s, Planejado para oferecer portabilidade e facilidade de operação. Seqüência de operação 1-2-3. Oito teclas de membrana de toque sensível com indicação de energia entregue. Escalas para desfibrilação interna e externa, adulto e infantil. Dispositivo para teste de desfibrilação incorporado. Possibilidade de uso de pás internas e externas, adulto e infantil, com seleção automática de escala de acordo com a pá conectada. Entrada para sincronismo com onda R para cardioversão. Anula carga automática (45s) Bateria recarregável. O equipamento deverá estar registrado na ANVISA e certificado pelo INMETRO.	1		Instramed	6.149,00	6.149,00
18	Equipamento com foco refletor parabólico para uso em consultórios. Equipamento Médico-Assistencial. Iluminação cirúrgica	2		Martec	321,00	642,00

sobre rodízios, utilizado em pequenos procedimentos cirúrgicos, exames e suturas. Possui haste com regulagem de altura (1,20 / 1,80 m). Cúpulas com movimentos suaves. Material de fácil assepsia construído em aço inox com pintura eletrostática. Chave liga/desliga na base do pedestal do equipamento. Dotado de aterramento interno para ligação a fio terra da rede. Para procedimentos de curta duração que necessitem de iluminação de campo, ou seja, feixe de luz concentrado caracterizando-se por sua maior área de iluminância.					
					6.791,00

Parágrafo Primeiro – A **VENDEDORA** fica proibida de subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto desse contrato sem prévia autorização do **COMPRADOR**.

Parágrafo Segundo - Os produtos que não apresentarem condições para uso ou estiverem fora das especificações e condições exigidas não serão aceitos, devendo ser providenciada a troca num prazo máximo de 24 horas, ensejando aplicação de multa o não cumprimento deste item.

Parágrafo Terceiro – O objeto licitado deverá ter prazo de garantia total de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo do mesmo pela Secretaria Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO: O **COMPRADOR** pagará à **VENDEDORA** a quantia de **R\$ 6.791,00** (seis mil setecentos e noventa e um reais) pela totalidade dos itens descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS: Os produtos serão entregues na Unidade Básica de Saúde, sita na Rua Santa Catarina, nº 305, Centro, Cruzeiro do Sul, RS, por conta da **VENDEDORA**, em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até **10 (dez)** dias úteis após a entrega das mercadorias, mediante apresentação de nota fiscal discriminativa dos produtos adquiridos.

Parágrafo Primeiro - Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação de documento que comprove a regularidade com o FGTS e da CND/INSS.

Parágrafo Segundo - As despesas provenientes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0901 – Secretaria da Saúde e Saneamento

10.301.0021.2037 – Manutenção dos Serviços Básicos de Saúde

344.90.52.08.00 – Aparelhos, Equip. e Utensílios Médicos (9192)

344.90.52.08.00 – Aparelhos, Equip. e Utensílios Médicos (9051)

Parágrafo Terceiro - O pagamento fica condicionado à autorização, repasse e liberação de valores pelo Ministério da Saúde, conforme Termo de Convênio Nº 1289/2009 – CNES 2251019, atrelado a conta específica na Caixa Econômica Federal, Agência 1711, Op. 006, Conta nº 00000039-3, autorizado pela Lei Municipal nº 1.252-02/2014 e Decreto nº 933-02/2014.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES – Além das penalidades previstas na Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) e no Edital PREGÃO ELETRÔNICO 002-02/2014, sujeita-se a **VENDEDORA** às seguintes penalidades:

5.1 - Pela não entrega do objeto do contrato, no todo ou em parte, dentro dos prazos estipulados, a **VENDEDORA** se sujeita às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa na forma prevista no item **5.2**;

III - rescisão do contrato;

IV - suspensão do direito de licitar junto ao **COMPRADOR**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o **COMPRADOR**.

5.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido no Contrato, quando a **VENDEDORA**:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) subcontratar, transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do **COMPRADOR**;

c) entregar o objeto em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender as determinações da fiscalização;

e) cometer qualquer infração as normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo ao **COMPRADOR** o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

f) não fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g) ocasionar, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, por ato dos sócios, prepostos ou empregados, danos ao patrimônio do **COMPRADOR** ou de terceiros, independentemente da obrigação da **VENDEDORA** em reparar os danos causados.

5.2.1 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir será comunicado por escrito pela fiscalização à **VENDEDORA**.

5.2.2 – As multas serão descontadas dos pagamentos e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

5.3 – O **COMPRADOR** restará penalizado, por eventual atraso no pagamento, a corrigir monetariamente o preço ajustado pelo índice do IGPM-FGV ou outro Pregão Eletrônico 002-02/2014

índice oficial que vier a substituí-lo e a fazer incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data entabulada para pagamento até a sua efetivação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA – Esse contrato tem vigência por 60(sessenta) dias após sua assinatura, sendo possível a prorrogação.

Parágrafo Primeiro – A critério do **CONTRATANTE**, verificada a presença de oportunidade, conveniência e interesse público, poderá ser procedida à prorrogação do presente contrato por períodos iguais e sucessivos, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo - Havendo prorrogação, os valores ajustados na CLÁUSULA SEGUNDA poderão ser atualizados objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, devendo ser comprovadas as eventuais modificações nos custos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO – O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa do **COMPRADOR**, independente de notificação judicial ou extrajudicial, se a **VENDEDORA**:

- a)** deixar de cumprir qualquer das obrigações aqui estipuladas;
- b)** subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto desse contrato sem autorização do **COMPRADOR**;
- c)** demonstrar incapacidade técnica ou má-fé;

II – Por acordo entre as partes, atendida a conveniência do **COMPRADOR**, mediante termo próprio e restando quitadas todas as obrigações pendentes.

Parágrafo Único - Poderá o **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, em razão de interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS – A interpretação do presente instrumento fica condicionada ao disposto nas normas gerais de Direito Público vigentes, principalmente a Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Aplica-se ao presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições, cláusulas e propostas apresentadas no processo licitatório – PREGÃO ELETRÔNICO 002-02/2014.

Parágrafo Segundo - Toda e qualquer modificação desse instrumento somente poderá ser realizada mediante aditamento, desde que observadas as disposições legais pertinentes.

Parágrafo Terceiro – A **VENDEDORA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza ambiental, trabalhista, civil, fiscal, previdenciária ou comercial, inexistindo qualquer solidariedade do **COMPRADOR** relativamente a esses encargos ou a eventuais prejuízos causados a terceiros pelos sócios, empregados ou prepostos da **VENDEDORA**.

Parágrafo Quarto - As partes elegem o Foro da cidade de Lajeado para dirimir qualquer dúvida sobre a interpretação desse instrumento.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Cruzeiro do Sul, 21 de maio de 2014.

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
César Leandro Marmitt
PREFEITO

ANA MARIA PIRES BELÉM
Ana Maria Pires Belém
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunha: _____

Testemunha: _____

C.P.F.: _____

C.P.F.: _____

